

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo para o preenchimento de 02 (duas) vagas no Programa de Residência em Enfermagem Neonatal vinculado à Escola de Saúde do Recife, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista o processo SEI nº 33.002974/2026-98,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Enfermagem Neonatal, referente ao ano de 2026, sob a presidência da Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Escola de Saúde do Recife, **ROSSANA PAULA HAIMENIS, matrícula nº 644368**, com a seguinte composição:

I – TIAGO JOSÉ ALBUQUERQUE SANDES, matrícula nº 915697;
II – SARA VIRNA ALVES BARROS, matrícula nº 799728;
III – VIVIANE MARIA GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 1.230.360;
IV – ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, matrícula nº 64672-4.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – assumir a responsabilidade técnica e operacional pela execução integral do Processo Seletivo;
II – assegurar a observância da legislação vigente, das normas da CNRMS/MEC e das disposições estabelecidas no edital;
III – organizar, coordenar e acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo, desde as inscrições até a homologação do resultado final;
IV – validar as informações e documentos apresentados, confrontando-os com os registros oficiais do Exame Nacional de Residência – ENARE;
V – analisar as inscrições e a documentação encaminhada pelos candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos e pré-requisitos previstos no edital;
VI – dirimir dúvidas e resolver conflitos de interpretação relativos às normas do edital;
VII – garantir a lisura, a transparência, a isonomia e a publicidade do Processo Seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, sendo prorrogável por igual período.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
 Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 007/2026 - GAB/SESAU, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Centro de Integridade Epidemiológica do município do Recife (CIE Recife), define sua finalidade, estrutura e competências, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos capítulo III – seção IV e capítulo XII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes, as estratégias e as responsabilidades dos entes federados, definidos na Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a vigilância em saúde, visando automatizar processos, integrar diversas bases de dados e qualificar as análises e o uso de dados em saúde para aprimorar a capacidade preditiva e a oportunidade na tomada de decisão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a relevância de estruturar mecanismos permanentes de gestão da informação, avaliação de risco e comunicação estratégica em saúde pública, de forma a prevenir riscos e doenças e agravos à saúde, reduzir a morbimortalidade e prevenir, detectar e responder a eventos de saúde pública de forma oportuna;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, o Centro de Integridade Epidemiológica (CIE Recife), setor responsável por monitorar e prever cenários de riscos à saúde no território do município, subsidiando a tomada de decisão de forma ágil, estratégica e transparente.

Art. 2º O Centro de Integridade Epidemiológica do Recife – CIE Recife encontra-se administrativamente vinculado à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, atuando de forma integrada ao Centro de Operações do Recife – COP Recife, com a finalidade de subsidiar tecnicamente os processos relacionados à vigilância e resposta aos eventos de interesse à saúde.

Parágrafo único. A integração entre o CIE Recife e o COP Recife não implica subordinação administrativa ou hierárquica, tampouco sobreposição de competências, permanecendo preservadas as atribuições institucionais de cada instância.

Art. 3º Compete ao CIE Recife:

I. realizar análises integradas de dados, provenientes de diversas áreas da vigilância em saúde, da assistência, do laboratório e de outros setores, assegurando consistência e interoperabilidade das informações;
II. produzir diagnósticos situacionais de saúde e realizar análises epidemiológicas com uso de modelos estatísticos avançados, incluindo análises preditivas, para subsidiar a elaboração de relatórios, boletins, painéis de monitoramento e demais produtos técnicos;
III. apoiar a vigilância em saúde e demais áreas técnicas na interpretação, aplicação e comunicação de informações estratégicas, qualificando processos decisórios;
IV. desenvolver estudos e modelagens avançadas voltadas à antecipação de cenários, avaliação e gerenciamento de riscos, contemplando percepção, concepção e comunicação de riscos em saúde pública;
V. elaborar protocolos para operacionalização de resposta rápida, integrando informações e análises que contribuam para mitigar impactos de eventos e emergências em saúde pública;
VI. elaborar, implementar e manter ferramentas digitais, sistemas analíticos e mecanismos de alerta rápidos que apoiem a vigilância baseada em risco e favoreçam intervenções oportunas;
VII. fomentar a inovação tecnológica aplicada à vigilância em saúde, incorporando soluções de ciência de dados, inteligência artificial, sensoriamento, automação e tecnologias correlatas;
VIII. atuar de forma integrada com o Centro de Operações de Emergências (COE) da Secretaria Municipal de Saúde; com as áreas técnicas da vigilância, laboratório, regulação e assistência da referida secretaria; com as instâncias de vigilância estadual e federal; bem como com outros setores da Prefeitura do Recife e o COP Recife, promovendo articulação contínua e troca estruturada de informações, conforme necessidade do evento em questão;
IX. articular-se com instituições de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, visando ao fortalecimento da produção de conhecimento, ao desenvolvimento de estudos e ao aprimoramento técnico-científico da vigilância em saúde;
X. exercer outras atribuições definidas em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à inteligência epidemiológica.

Art. 4º O CIE Recife observará, em suas ações, os seguintes princípios:

I. orientação por evidências científicas e melhores práticas;
II. vigilância baseada em risco;
III. centralidade da proteção da população;
IV. transparência, tempestividade e ética na comunicação técnica;
V. integração e cooperação interfederativa e intersetorial;
VI. inovação tecnológica e melhoria contínua;
VII. responsabilidade técnica e gestão da informação com segurança, sigilo e proteção de dados pessoais;
VIII. qualidade, integridade e rastreabilidade da informação em saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CIE Recife será composto por:

I. 01 (um) coordenador;
II. 01 (um) técnico de nível superior na área da saúde;
III. 02 (dois) epidemiologistas;
IV. 02 (dois) profissionais de tecnologia da informação;
V. 01 (um) cientista de dados;
VI. 01 (um) geógrafo;
VII. 01 (um) comunicador ou designer.

§1º A composição da equipe poderá ser ajustada por ato da Secretaria Executiva responsável, de acordo com a necessidade operacional e disponibilidade de recursos humanos.

§ 2º A composição de que trata este artigo não implica na criação de cargos, empregos ou funções, possuindo caráter meramente indicativo quanto aos perfis técnicos necessários ao funcionamento do CIE Recife.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a) do CIE Recife:

I. planejar, supervisionar e avaliar as ações do CIE Recife;
II. orientar tecnicamente as equipes e validar análises, relatórios, boletins e produtos técnicos;
III. articular-se com o COE, outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde e o COP;
IV. representar o CIE Recife em instâncias técnicas municipais, estaduais, federais e intersetoriais;
V. propor melhorias, inovações e ajustes nos fluxos e sistemas utilizados pelo CIE Recife.

Art. 7º A implantação do CIE Recife ocorrerá de forma progressiva, podendo suas rotinas e fluxos serem regulamentados por atos complementares da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde do Recife.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A instituição do CIE Recife não implica na criação de órgãos administrativos, nem na criação de cargos, empregos, funções ou gratificações, não acarretando aumento de despesa para o Município do Recife.

Parágrafo único. As atividades do CIE Recife serão desenvolvidas com a utilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e da responsabilidade fiscal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de janeiro 2026.

LUCIANA ALBUQUERQUE
 Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 051 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Novembro de 2025, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife;

CONSIDERANDO a Resolução nº 044 de 31 de outubro de 2024 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade (ConSUS) do Distrito Sanitário III para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 036, de 14 de Agosto de 2025, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado dos Conselhos de Unidade (ConSUS) do Distrito Sanitário III para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2025/2027 do Conselho de Unidade (ConSUS) da USF+ União das Vilas, no Distrito Sanitário III, tomaram posse em 27 de Novembro de 2025 durante a 403ª Reunião Ordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar e Empossar os(as) conselheiros(as) do Conselho de Unidade da USF+ União das Vilas, no Distrito Sanitário III, para o biênio 2025-2027, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a contar de 27 de novembro de 2025.

DAYSE MENDES DE ANDRADE LOPES
 Coordenadora Geral do CMS – Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
 Secretário de Saúde do Recife

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 051/2025 DO CMS-RECIFE

Conselho de Unidade da USF+ União das Vilas – biênio 2025-2027

Segmento Usuário
 Titular: **Ingrid Alves Muniz**
 Suplente: **Dayse Lacerda Pereira da Silva**
 Titular: **Lara Virginia Gomes Pina**
 Suplente: **Mario Toledo Gonçalves de Oliveira**

Segmento Trabalhador
 Titular: **Yolanda Costa Shultts Coimbra**
 Suplente: **Suzana Sena da Paixão**

Segmento Gestor
 Titular: **Kaline Ciria**
 Suplente: **Murilo Jorge Monteiro de Melo**

TERMO DE DEFERIMENTO

1.A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, e considerando o disposto no artigo 18 da LEI MUNICIPAL nº 17.875/2013, bem como no artigo 19 do DECRETO MUNICIPAL Nº 27.277/2013;

2. CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Sociedade Pernambuco de Combate ao Câncer - HCP, por meio do OFÍCIO HCP GESTÃO Nº 083/2026 visando a revisão de sua titulação como Organização Social de Saúde;

3. CONSIDERANDO os pronunciamentos favoráveis da Unidade de Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde, por meio da Nota Técnica nº 9/2026 e da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, através do Encaminhamento nº 4/2026, e demais documentações anexadas aos autos do processo SEI nº 33.084210/2025-21;

4. RESOLVE :
 Deferir a revisão de titulação de Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito do Município do Recife, concedida à Sociedade Pernambuco de Combate ao Câncer – HCP, inscrita no CNPJ nº 10.894.988/0001-33, por meio do Decreto Municipal nº 29.420/2016, de 15 de fevereiro de 2016, e submetida a revisão de sua titulação por meio do Termo de Deferimento, publicado em 24 de fevereiro de 2024, nos termos e para os fins constantes do artigo 18 da Lei Municipal nº 17.875/2013, bem como do artigo 19 do Decreto Municipal nº 27.277/2013.

5. A presente revisão terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 20 de janeiro de 2026.

6. A eficácia do presente ato está condicionada à publicação no Diário Oficial do Município do Recife – DOM.

LUCIANA ALBUQUERQUE
 Secretária de Saúde do Município do Recife

TERMO DE DEFERIMENTO

1. A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, e considerando o disposto no artigo 18 da LEI MUNICIPAL nº 17.875/2013, bem como no artigo 19 do DECRETO MUNICIPAL Nº 27.277/2013;

2. CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, por meio do OF 048/2025 FGH/DIR-ADM, visando a revisão de sua titulação como Organização Social de Saúde;

3. CONSIDERANDO os pronunciamentos favoráveis da Unidade de Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde, por meio da Nota Técnica nº 10/2026 e da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, através do Encaminhamento nº 03/2026, e demais documentações anexadas aos autos do processo SEI nº 33.002362/2026-03;

4. RESOLVE :
 Deferir a revisão de titulação de Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito do Município do Recife, concedida à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, inscrita no CNPJ nº 09.039.744/0001-94, por meio do Decreto Municipal nº 33.576/2020, de 30 de março de 2020, e submetida a revisão de sua titulação por meio do Termo de Deferimento, publicado em 24 de fevereiro de 2026, nos termos e para os fins constantes do artigo 18 da Lei Municipal nº 17.875/2013, bem como do artigo 19 do Decreto Municipal nº 27.277/2013.

5. A presente revisão terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 20 de janeiro de 2026.

6. A eficácia do presente ato está condicionada à publicação no Diário Oficial do Município do Recife – DOM.

LUCIANA ALBUQUERQUE
 Secretária de Saúde do Município do Recife